

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 007/2019 – MPCM/PA – CONSELHO

Aprova o regulamento de concurso público para o ingresso de membro no Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

O Conselho de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, 17 e 45, da Lei Complementar Estadual nº086/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovar o regulamento de concurso público para o ingresso de membro;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O concurso público de provas e títulos para ingresso no cargo de Subprocurador do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará do Pará – MPCM-PA é regulamentado por esta Resolução, observado o número de vagas disponíveis quando da sua realização.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso, para efeito de nomeação, será de 2 anos, contados da publicação do ato homologatório, e poderá ser prorrogado uma vez pelo mesmo período.

Art. 2º. Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão efetuadas, para todos os efeitos, por meio de publicação em edital no Diário Oficial do Estado, bem como no sítio da entidade contratada para a execução do certame, podendo também ser divulgadas no endereço eletrônico do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará do Pará (www.mpcm.pa.gov.br).

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 3º. São requisitos para o ingresso no cargo de Subprocurador de Contas:

- I- ter nacionalidade brasileira;
 - II- ser bacharel em Direito, com, no mínimo, três anos de atividade jurídica;
 - III - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
 - IV - estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
 - V - estar quite com as obrigações eleitorais;
 - VI- ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser verificada em inspeção de saúde realizada em órgão médico oficial do Estado do Pará;
 - VII- declarar expressamente, no momento da posse, o exercício ou não de cargo, emprego ou função pública nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal ou Municipal, para fins de verificação do acúmulo de cargos;
 - VIII- não ter registro de antecedentes criminais, requisito que deverá ser comprovado por certidão negativa ou folha corrida expedida pelo Poder Judiciário dos Estados e pelas Justiças Federal, Militar e Eleitoral do local ou dos locais em que o candidato tiver residido nos últimos cinco anos;
 - IX- não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público; e
 - X- ter boa conduta social e idoneidade moral, atestadas por, pelo menos, dois membros vitalícios do Ministério Público ou do Poder Judiciário, sem prejuízo das informações circunstanciadas colhidas pela Comissão de Concurso sobre a conduta pessoal, social, familiar e profissional do candidato.
- Parágrafo único. O candidato de nacionalidade portuguesa deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE CONCURSO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 4º. A Comissão de Concurso, órgão auxiliar do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, será constituída de cinco membros, da seguinte forma:

- I- o Procurador-Geral de Contas, que a preside;
- II- Um Procurador de Contas e 2 servidores, sendo 1 efetivo, escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- III- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Pará.

§1º Em suas faltas e impedimentos, os membros efetivos da Comissão de Concurso serão substituídos:

- I- O Procurador-Geral de Contas, pelos seus substitutos definidos em ato normativo;
- II- os referidos no inciso II do caput, pelos respectivos suplentes, também escolhidos pelo Conselho Superior deste Ministério Público de Contas, observada a ordem da votação;
- III- o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Pará, pelo respectivo suplente.

§2º Os trabalhos da Comissão de Concurso serão secretariados pelo servidor efetivo integrante do quadro do órgão.

§3º Não poderão integrar a mesma Comissão de Concurso os que forem, entre si ou em relação a qualquer candidato com inscrição deferida no processo seletivo, parentes por adoção ou consanguíneos, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade até o terceiro grau na linha reta ou até o segundo grau na linha colateral.

§4º As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente, além do voto unitário, o voto de desempate.

Art. 5º. Compete à Comissão de Concurso:

- I- orientar, acompanhar e fiscalizar o planejamento, a organização e a execução do concurso público; e
 - II- convalidar as decisões sobre as impugnações ao edital de abertura do concurso público da instituição responsável pelo concurso.
- Art. 6º. A Banca Examinadora será integrada por representantes de entidade especializada em concursos públicos, contratada para a execução do certame, que terão total responsabilidade pela sua execução.
- Art. 7º. Compete à Banca Examinadora:
- I- Elaborar, aplicar e corrigir a prova objetiva;
 - II- Elaborar, aplicar e corrigir as provas discursivas;
 - III- Arquir os candidatos submetidos à prova oral de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;
 - IV- Avaliar os títulos de cada candidato, atribuindo a pontuação conquistada, conforme os parâmetros estabelecidos em edital de abertura;
 - V- Julgar os recursos interpostos pelos candidatos contra qualquer uma das provas;
 - VI - Velar pela preservação do sigilo das provas; e
 - VII - Apresentar a lista de aprovados para homologação.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS E INSCRIÇÃO

Art. 8º. O edital de abertura do certame deverá apresentar de forma detalhada as regras especiais do concurso, observadas as legislações vigentes e as normas deste Regulamento.

Art. 9º. A inscrição será requerida mediante o preenchimento de formulário próprio disponível na internet.

§1º O candidato, ao preencher o formulário a que se refere o caput, firmará declaração, sob as penas da lei:

- I- que é bacharel em Direito e que atenderá, até a data da posse, à exigência de três anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito;
- II- que está ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado no Ministério da Educação, e a não comprovação da atividade jurídica até a data da posse acarretarão sua exclusão do certame; e
- III- que aceita as demais regras pertinentes ao concurso, consignadas nesta resolução e no edital de abertura do concurso.

§2º As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, e aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta terá sua inscrição indeferida, assim como o que fornecer dados comprovadamente inverídicos ou que não atendam aos requisitos legais exigidos para o ato.

§3º As inscrições efetuadas serão confirmadas somente após a comprovação do pagamento da respectiva taxa, em prazo a ser determinado no edital de abertura.

§4º Não serão aceitas inscrições condicionais.

§5º Os pedidos de inscrição serão apreciados pela entidade especializada em concursos públicos que tiver sido contratada.

§6º As pessoas com deficiência que declararem tal condição no momento da inscrição para concurso público destinado ao preenchimento de vagas de Subprocurador, cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências apresentadas, terão reservadas 5% (cinco por cento) do total das vagas.

Art. 10. Encerrado o prazo para a inscrição, a lista dos candidatos com inscrição deferida será publicada na forma do art. 2º desta resolução.

§1º O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso, a contar da publicação das inscrições deferidas no Diário Oficial do Estado, conforme estabelecido no edital de abertura.

§2º A inscrição deferida implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá o candidato alegar desconhecimento.

§3º Os candidatos que tiverem inscrição deferida serão convocados para a prova objetiva.

Art.11 Considera-se atividade jurídica aquela desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, como:

- I- o efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, com participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, em causas ou questões distintas;
- II- o exercício de cargo, efetivo ou em comissão, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos; e
- III- o exercício da função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de dezesseis horas mensais e durante um ano.

§1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam

a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à entidade especializada contratada analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

Art. 12. Também são considerados atividades jurídicas, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, de natureza pública, fundacional ou associativa, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

§1º Os cursos referidos no caput deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza.

§2º Os cursos lato sensu compreendidos no caput deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de trezentos e sessenta horas-aula, distribuídas semanalmente.

§3º Independentemente se o tempo de duração do curso for superior, serão computados como prática jurídica:

I - um ano, para pós-graduação lato sensu;

II - dois anos, para Mestrado; e

III - três anos, para Doutorado.

§4º Os cursos de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

CAPÍTULO V

REGRAS GERAIS PARA EXECUÇÃO DAS PROVAS

Art. 13. Para ser admitido à prestação de cada prova o candidato deverá comparecer convenientemente trajado, em local e hora previamente designados, com 1h de antecedência, no mínimo, munido de cartão de inscrição e documento de identidade original que bem o identifique, com fotografia, tais como: passaporte de nacionalidade brasileira, carteira ou cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública ou Instituto de Identificação, pelas Forças Armadas, pelas Polícias Militares, pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional (OAB, CREA, CRM, CRECI, etc.). Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Art. 14. As provas objetivas e discursivas serão feitas pelo próprio candidato, à mão, em letra legível, com utilização de caneta esferográfica, incolor e transparente, de tinta azul ou preta indelével, vedado o uso de líquido corretor de texto.

§1º As questões serão entregues aos candidatos já impressas, com as respectivas orientações, sendo vedados esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§2º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato.

Art. 15. Durante o período de realização das provas, não serão permitidos:

I- qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas;

II- o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;

III- o porte e a utilização de aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular, pager ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, palmtops ou similares;

IV- o uso de óculos escuros, chapéu, boné, protetores auriculares, gorro, caneta opaca, acessório de chapelaria ou quaisquer outros equipamentos ou acessórios que, a juízo da Comissão de Concurso ou da entidade especializada contratada, puderem comprometer a segurança da prova; e

V- o porte de arma e munição.

§1º A Comissão de Concurso não se responsabilizará pela perda ou extravio de objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrida no período de realização das provas, tampouco por danos causados a esses objetos.

§2º O candidato poderá ser submetido a detector de metais na entrada da sala e/ou durante a realização da prova.

Art. 16. O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

§1º É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes.

§2º Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

§3º Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

§4º Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

§5º É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, uma hora.

§6º Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 17. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

I - deixar de comparecer à prova;

II- for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos

especificados no art.15, mesmo que desligados ou sem uso;

III- for apanhado em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;

IV - faltar com urbanidade a qualquer candidato, membro da Comissão de Concurso ou da Banca Examinadora, secretário, fiscal ou coordenador de sala.

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS E DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CONCURSO

Art. 18. O concurso constará de prova objetiva, discursivas, oral e de títulos, abrangendo as seguintes etapas sucessivas:

I-primeira etapa: prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II- segunda etapa: duas provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira etapa: prova oral, de caráter eliminatório e classificatório; e

IV - quarta etapa: avaliação de títulos, de caráter classificatório.

Art.19. O conteúdo programático das disciplinas constará do edital de abertura.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DAS PROVAS

Art. 20. A prova objetiva, que valerá 100 (cem) pontos, será composta por 100 questões objetivas de múltipla escolha, contendo cada questão 5 alternativas, sendo somente 1 (uma) delas correta.

§1º Os candidatos que atingirem no mínimo a média de 60% (sessenta por cento), de acertos do total da prova objetiva, e estiverem dentro da classificação limite, serão considerados habilitados, sendo convocados para prestar as provas discursivas I e II, enquanto que os demais restarão eliminados.

§2º O tempo de duração da prova objetiva constará do edital de abertura.

Art.21 As provas discursivas serão elaboradas de acordo com as especificações abaixo.

I Serão elaboradas 2 (duas) provas discursivas constituídas, individualmente, de 3 (três) questões discursivas a serem respondidas em até 60 (sessenta) linhas cada e 1 (uma) peça prática a ser respondida em até 150 (cento e cinquenta) linhas.

II- A peça prática poderá ser um parecer, um recurso ou uma peça aplicável ao procedimento judicial.

III- O tempo de duração, dia e hora das provas discursivas serão informadas a quando da publicação do edital.

IV- Serão convocados para as provas discursivas os candidatos aprovados na prova objetiva e classificados até a 40ª colocação, respeitados os empates na última colocação.

V- Serão corrigidas as provas discursivas de todos os candidatos convocados para essa fase

§1º A prova oral será realizada de acordo com as especificações abaixo.

I- Serão convocados para a prova oral os candidatos classificados até a 10ª . posição na listagem geral conforme critério a ser definido no projeto básico.

II- A prova oral terá duração máxima de 25 minutos por candidato.

III- A prova oral será realizada em sessão pública no auditório do contratante e permanecerão na sala de prova o candidato, a banca avaliadora, os fiscais cronometristas, o cinegrafista e o público. O número de pessoas que participará da sessão pública poderá ser limitado em razão da capacidade do espaço físico alocado para a realização da prova oral.

IV- Demais informações referentes as provas objetiva, discursivas e oral estarão previstas no edital do concurso.

Art.22. Na realização das provas discursivas I e II será permitida, apenas, consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, mesmo que em formato livro, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial, bem como a utilização de cópias reprográficas ou qualquer documento obtido na internet, sob pena de eliminação do concurso, observadas as demais regras constantes do edital de abertura.

Parágrafo único. Na correção das provas discursivas o examinador lançará sua rubrica, a pontuação dada a cada uma das questões, conforme o espelho de respostas, e, por extenso, a nota atribuída à prova.

Art.23. Após a publicação do resultado da prova oral, a entidade especializada contratada avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§1º O edital de abertura do certame estabelecerá o detalhamento e a pontuação dos títulos.

§2º Da avaliação dos títulos caberá recurso, no prazo estabelecido no edital de abertura.

Art.24. Constituem títulos, exclusivamente:

I- diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor) em Direito, sendo também aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar;

II- diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado (título de mestre) em Direito, sendo também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de Mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar;

III- certificado de curso de pós-graduação, em nível de especialização, em Direito, com carga horária mínima de 360 h/a, também será aceita a declaração de conclusão de pós- graduação em nível de especialização, desde que acompanhada de histórico escolar;

IV- aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito;

V- exercício de cargo privativo de bacharel em Direito, em órgãos da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, por tempo superior a um ano;

VI- certificado, expedido por Escola Superior do Ministério Público ou da Magistratura, na área de direito, de haver o candidato frequentado curso por elas ministrado de, no mínimo, trezentas e sessenta horas/aula, comprovada a aprovação do aluno;

VII- efetivo exercício do magistério em Direito, em instituição de ensino superior pública ou privada reconhecida; e

VIII- livro de autoria exclusiva do candidato, com conteúdo jurídico, devidamente registrado no ISBN.

Art.25. Após o quadro classificatório final do certame ser aprovado, este será submetido à homologação do Procurador-Geral de Contas.

Parágrafo único. O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente à sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que o renunciante será deslocado para o último lugar na lista dos classificados.

**CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS**

Art.26. Os prazos e procedimentos para interposição dos recursos constarão do edital de abertura.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.27. Todas as etapas do concurso serão realizadas em Belém, capital do Estado do Pará.

Art.28. Os atos convocatórios para posse serão publicados no Diário Oficial do Estado, no sítio da entidade contratada para a execução do certame e no endereço eletrônico do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará (www.mpcm.pa.gov.br).

Art.29. Não haverá, sob nenhum pretexto, devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária.

Art.30. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes de sua participação nas provas e procedimentos do concurso público de que trata esta resolução, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art.31. As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas.

Art.32. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, dois candidatos nos locais de realização da prova.

Art.33. A comprovação da aptidão física e psíquica de que trata o art. 3º, inciso VI, deste Regulamento deverá ser apresentada até a posse do candidato. §1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higiene física e mental do candidato.

§2º Os exames não poderão ser realizados por profissionais que tenham parentesco até o terceiro grau.

§3º Não serão nomeados os candidatos aprovados no concurso que venham a ser considerados inaptos para o exercício do cargo em exame de higiene física e mental.

Art.34. Toda a documentação concernente ao concurso será confiada à entidade especializada contratada até a completa execução do certame, sendo arquivada em seguida.

Art.35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 26 de Junho de 2019.

MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Procurador-Geral de Contas

ELIZABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Procuradora

MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

Procuradora

Protocolo: 451018

por mais 130 (cento e trinta) dias, a partir do dia 23 de abril de 2019 e termino previsto para 02 setembro de 2019. E o prazo de vigência que se finda em 26 de abril de 2019 fica prorrogado até 02 de setembro de 2019.

Afuá/PA, 15 de março de 2019.

Ordenador de despesa: Odimar Wanderley Salomão

2º Termo Aditivo - Alteração de prazo de execução e vigência ao Contrato Nº 1.448/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018.

Parte: Município de Afuá e a Empresa OCA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME, Objeto: CONSTRUÇÃO DAS PASSARELAS EM CONCRETO ARMADO DAS TRAVESSAS MARIANO CÂNDIDO, THEOPOMPO NERY E RUA FIRMINO COELHO DO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE AFUÁ, NESTE ESTADO. Prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 06 de julho de 2019 e termino previsto para 02 janeiro de 2020. E o prazo de vigência que se finda em 10 de julho de 2019 fica prorrogado até 06 de janeiro de 2020.

Afuá/PA, 1º de julho de 2019.

Ordenador de despesa: Odimar Wanderley Salomão

Protocolo: 451181

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALENQUER****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
RETIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Alenquer do Pará, torna público aos interessados a retificação do Aviso de Licitação alusivo aos Pregão Presencial nº 009/2019-SRP e REPETIÇÃO PP Nº 003/2019-SRP, matéria publicado no D.O.U seção 03 Pág. 126 em 03/07/2019. **ONDE LÊ-SE:** "Abertura: 11/07/2019 e 12/07/2019". **LEIA-SE:** "16/07/2019 e 17/07/2019". Circulada no DOE/PA, pág. 114 e Diário do Pará no dia 02/07/2019. **ONDE LÊ-SE:** "Abertura: no dia 11/07/2019 e 12/07/2019", **LEIA-SE:** "16/07/2019 e 17/07/2019" Os demais conteúdos permanecem inalterados.

Protocolo: 451183

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA IZABEL DO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019-PMSIP.**

OBJETO: Aquisição de Kit enxoval de bebê, para atender usuárias em situação de vulnerabilidade social, em estado de gravidez cadastrado no CRAS-Programa PAIF e Criança Feliz Municipal de Santa Izabel do Pará; SESSAO PÚBLICA: 17/07/2019 às 14hs, horário de Brasília, www.comprasnet.gov.br. Edital disponível: Endereço eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br> (UASG 455288) e TCM PA - Informações e-mail: licitacaosantaizabel@outlook.com.

Rosinaldo Ferreira de Freitas.
PREGOEIRO CPL/PMSIP.

Protocolo: 451241

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAGRE****PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 201907040001PP**

Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto da Licitação: Contratação de Empresa Para Aquisição de material de expediente para manutenção dos Fundos e Secretarias que compõem a Esfera Administrativa do Município de Bagre. conforme especificações constantes no Edital Convocatório. O(A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bagre comunica aos interessados que no dia 17 de Julho de 2019 às 09:00 horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na av. Barão do Rio Branco, 658, Bagre - PA, estará recebendo Envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços, para abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bagre, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do email cplbagre@gmail.com. **Edmundo do Socorro Pereira Santana - Presidente da Comissão de Licitação**

Protocolo: 451186

MUNICÍPIOS**PREFEITURA MUNICIPAL
DE AFUÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
EXTRATO DOS TERMOS ADITIVOS**

2º Termo Aditivo - Alteração de prazo de vigência ao Contrato Nº 1.094/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

Parte: Município de Afuá e a Empresa MDS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA EPP. Objeto: REFORMA DA COBERTURA METÁLICA DA QUADRA DE ESPORTE DR. NELSON SALOMÃO, no Município de Afuá. O prazo de vigência que se finda no dia 28 de março de 2019 fica prorrogado até 28 de agosto de 2019.

Afuá/PA, 26 de março de 2019.

Ordenador de despesa: Odimar Wanderley Salomão

2º Termo Aditivo - Alteração de prazo de vigência ao Contrato Nº 1.290/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

Parte: Município de Afuá e a Empresa EQUATORIAL ENGENHARIA LTDA. Objeto: CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM CONCRETO ARMADO DA RUA FIRMINO COELHO (278,00M), TRAVESSA THEOPOMPO NERY (10,00M) E RUA AUGUSTO DOS SANTOS (105,00M), NO MUNICÍPIO DE AFUÁ, NESTE ESTADO. O prazo de vigência que se finda no dia 17 de maio de 2019 fica prorrogado até 30 de agosto de 2019.

Afuá/PA, 15 de maio de 2019.

Ordenador de despesa: Odimar Wanderley Salomão

2º Termo Aditivo - Alteração de prazo de execução e vigência ao Contrato Nº 1.221/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

Parte: Município de Afuá e a Empresa MDS CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA EPP. Objeto: CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM CONCRETO ARMADO DA TRAVESSA SANCHES DE OLIVEIRA E TRAVESSA ANTÔNIO AUGUSTO DOS SANTOS, NO MUNICÍPIO DE AFUÁ, NESTE ESTADO. Prorrogado